



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 30/08/2016

ITEM Nº 051

TC-000148/026/14

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marco Antônio Martins Bastos.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº165.786) e outros.

Acompanha(m): TC-000148/126/14 e Expediente(s): TC-000160/002/16, TC-001396/002/14, TC-000642/002/15, TC-019670/026/14 e TC-010476/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,74% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,50% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (deficiência R\$ 13.725,23)
Investimento total na saúde	27,46% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,61% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,34% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Matéria apartada
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,85% - R\$ 184.843,67
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 264.273,12

B	i-EGM	Resultado
C+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes 7.265

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **REGINÓPOLIS** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/2 – Bauru.

No relatório de fls. 11/52, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (em reincidência): o município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desatendendo às recomendações exaradas por esta Corte na decisão das contas de 2010 e 2011; não adotadas providências quanto à acessibilidade aos prédios públicos;

A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL (em reincidência): não criação do serviço de informação ao cidadão; página eletrônica do município não mostra as licitações realizadas;

A.3. CONTROLE INTERNO (em reincidência): ausência de regulamentação do sistema de controle interno; ausência de relatórios quanto às atribuições institucionais;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: irregular contabilização da devolução dos duodécimos;

B.1.2.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: cancelamento de restos a pagar processados sem justificativa aceitável;

B.1.6. DÍVIDA ATIVA (em reincidência e descumprimento das recomendações do exercício de 2010): divergências entre os valores apurados pelo Sistema AUDESP e os lançados pelo setor de dívida ativa, desatendendo recomendação deste Tribunal; ineficácia na cobrança da dívida ativa de agentes políticos;

B.3.1. ENSINO - AJUSTES: irregular contabilização das despesas do Fundeb e dos rendimentos de aplicação financeira, desatendendo às recomendações do exercício de 2010 e aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: não houve iniciativa de leis para adaptação do Plano Municipal de Educação já existente, à luz LF nº 13.005/14; há demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino; queda do IDEB observado no exercício de 2013 (4ª série/5º ano), pois o sistema de ensino adotado não abrange atividades referentes às avaliações externas; salas de aula não possuem metragem mínima por aluno, de acordo com o Parecer CNE-CEB n.º 08/2010; presença de pombos e ninhos na cobertura da quadra poliesportiva;

B.3.2. SAÚDE – AJUSTES (em reincidência): glosa referente a restos a pagar não quitados até 31 de março de 2014;

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (em reincidência): não houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde; inexistência de elaboração e implantação do “Plano de Carreira, Cargos e Salários” dos profissionais da Saúde; insuficiente investimento na prevenção da dengue;

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cobrança irregular da CIP; o Município não havia assumido os ativos da iluminação pública, descumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial;

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: reajuste retroativo ao exercício de 2013, resultando em índice diverso do concedido aos servidores do executivo e acima da inflação dos últimos 12 meses, com proposta de restituição; não há lei específica fixando os subsídios dos Secretários Municipais, o que desatende ao artigo 29, inciso V da Constituição Federal;

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: empenhos apresentaram históricos genéricos, descumprindo recomendação do exercício de 2011;

B.5.3.1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO: diversas falhas nas despesas com locação de caminhão, inclusive, com indícios de que o contratado não tenha recebido o pagamento pela prestação dos serviços, embora conste como pagas tais despesas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.3.2 – DESPESAS NÃO LICITADAS: aquisição de produtos e serviços sem processo licitatório em valor superior ao limite fixado pelo artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 para dispensa de licitação, caracterizando compras diretas/prestação de serviços parcelados durante todo o decorrer do exercício, em reincidência;

B.5.3.3 – REEMBOLSO COM DESPESAS DE VIAGENS: realização de despesas sem prévio empenho, mediante reembolso com despesas de viagens, em reincidência;

B.5.3.4. GASTO COM COMBUSTÍVEL: não é possível verificar se o gasto com combustível se mostrou compatível com o número de veículos da Prefeitura, notadamente quanto ao consumo de óleo diesel, pois não há planilha de tráfego ou de utilização dos veículos selecionados por amostragem, contrariando, inclusive, a própria legislação municipal;

B.6.3. BENS PATRIMONIAIS: o Município não realizou o levantamento geral dos bens **imóveis**, em reincidência; o Balanço Patrimonial também não registra corretamente o saldo dos bens **imóveis**, em reincidência; diversos mobiliários (mesas e cadeiras escolares) adquiridos no final do exercício de 2014 e início de 2015, com recursos do FDE, empilhados e estocados em uma sala, sem utilização e muitas também sem placas de patrimônio afixadas;

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (em reincidência): inobservância da ordem cronológica de pagamentos, haja vista a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores, em desatendimento à recomendação deste Tribunal;

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: elevado percentual de despesas não licitadas; diversas irregularidades na contratação de empresa para a realização da Festa do Peão;

C.2. CONTRATOS (em reincidência): a Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013;

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL: falha em execução contratual;

C.2.4.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO: os serviços de coleta de esgoto são executados de forma direta pelo Município, sendo lançado diretamente no rio, sem tratamento (sistema de tratamento em construção);

C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS: antes de aterrar o lixo, o Município realiza apenas 20% do tratamento de resíduos mediante reciclagem;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS (em reincidência): não divulgação na página eletrônica do município de pareceres prévios do Tribunal de Contas;

D.1.1 LIVROS E REGISTROS: falhas nos registros contábeis;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP (em reincidência): constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL (em reincidência): inúmeras irregularidades envolvendo cargos em comissão, desatendendo recomendações desta Corte no julgamento das contas de 2010 e 2011; servidor em desvio de função; servidores comissionados (Estatuto) regidos por relações jurídicas diversas dos servidores efetivos (CLT) quanto a seus vínculos funcionais, admitidos no mesmo período; diversas impropriedades nos registros e controles de pagamentos de horas-extras;

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (em reincidência): entrega intempestiva de documentos; desatendimentos às recomendações do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,74% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

O quadro também identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante o período; e, mais ainda, que foram destinados 79,50% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	16.490.138,76	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	16.490.138,76	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.963.243,65	
Transferências recebidas	1.899.486,74	
Receitas de aplicações financeiras	859,71	
Ajustes da Fiscalização	2.708,62	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.903.055,07	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.116.786,38	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	396.119,96	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.512.906,34	79,50%
Demais Despesas	786.268,69	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(396.119,96)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	390.148,73	20,50%
Total aplicado no FUNDEB	1.903.055,07	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.280.996,07	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.963.243,65	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	4.244.239,72	25,74%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	4.244.239,72	25,74%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	18.452.600,00	
Despesa Fixada Atualizada	5.258.500,33	
Índice Apurado	28,50%	

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,46% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	16.490.138,76
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	16.490.138,76
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	4.560.951,24
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(32.458,66)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	4.528.492,58
	27,46%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	18.452.600,00
Despesa Fixada Atualizada	4.964.545,27
Índice apurado	26,90%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 6.594.985,14 – equivalente a 30,43%.

De outro lado, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 4.804.600,21 – correspondente a 20,02% da despesa fixada inicial.

Observa-se que a execução de despesas foi inferior ao ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com superávit de 0,85%, no montante de R\$ 184.843,67.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	24.726.528,00	22.029.397,39	-10,91%	101,65%
Receitas de Capital	6.830.187,25	2.605.776,32	-61,85%	12,02%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(3.289.800,00)	(2.963.243,65)	-9,93%	-13,67%
Subtotal das Receitas	28.266.915,25	21.671.930,06		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	28.266.915,25	21.671.930,06		100,00%
Déficit de arrecadação		6.594.985,19	-23,33%	30,43%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	20.121.337,14	17.731.474,57	-11,88%	82,52%
Despesas de Capital	5.933.563,07	3.037.998,04	-48,80%	14,14%
Reserva de Contingência	65.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	908.000,00	908.000,00	0,00%	4,23%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(190.386,22)		
Subtotal das Despesas	27.027.900,21	21.487.086,39		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	27.027.900,21	21.487.086,39		100,00%
Economia Orçamentária		5.540.813,82	-20,50%	25,79%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	184.843,67		0,85%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de déficit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Déficit	0,19
2012	Superávit	2,37
2011	Déficit	1,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que o resultado positivo da execução orçamentária provocou a reversão do saldo financeiro negativo do exercício anterior, agora com superávit financeiro de R\$ 264.273,12.

Resultado financeiro do exercício anterior	2013	(27.439,69)
Ajustes por Variações Ativas	2014	106.869,14
Ajustes por Variações Passivas	2014	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2013	79.429,45
Resultado Orçamentário do exercício de	2014	184.843,67
Resultado Financeiro do exercício de	2014	264.273,12

Nesse sentido, a inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.036.021,70	1.125.592,25	980.221,70	1.181.392,25
Restos a Pagar Não Processados				-
Depósitos	181,15	21.389,94	21.389,94	181,15
Consignações	119.091,57	13.136.246,30	13.097.152,52	158.185,35
Outros		55.593.100,96	55.598.596,96	(5.496,00)
Total	1.155.294,42	69.876.329,45	69.697.361,12	1.334.262,75
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	1.155.294,42	69.876.329,45	69.697.361,12	1.334.262,75
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	1.604.031,87	1,20	
	Passivo Financeiro	1.334.262,75		

Significa dizer, que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de R\$ 1,20 para sua quitação.

Quanto à dívida de longo prazo, observa-se que houve uma redução de expressiva do valor inscrito; também, se mostrou distante do limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	11.769,79	-	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	11.769,79	-	-100,00%
Previdenciárias	11.769,79		-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	96.916,68	26.921,30	-72,22%
Dívida Consolidada	108.686,47	26.921,30	-75,23%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	108.686,47	26.921,30	-75,23%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 9,63% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
18.361.553,78	20.129.910,65	9,63

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal em ritmo mais acentuado, equivalente a 20,43%.

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal se fixaram em 48,34% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do chamado “limite de alerta” estabelecido pela LRF (acima de 48,60% e abaixo de 51,30% da RCL).

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	8.079.389,29	8.489.138,93	9.039.740,61	9.730.190,63
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		8.489.138,93	9.039.740,61	9.730.190,63
Receita Corrente Líquida - E	18.361.553,78	19.326.262,27	19.763.225,55	20.129.910,65
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		19.326.262,27	19.763.225,55	20.129.910,65
% Gasto Informado A/E	44,00%	43,93%	45,74%	48,34%
% Gasto Ajustado - D/H		43,93%	45,74%	48,34%

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período, indicando expressivo aumento nos cargos efetivos.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	350	351	203	268	147	83
Em comissão	30	33	27	26	3	7
Total	380	384	230	294	150	90
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	19		19		10	

No que diz respeito aos subsídios pagos aos Agentes Políticos, a fiscalização criticou a associação de índices pertinentes aos exercícios de 2013 e 2014, de tal sorte estendendo àqueles a revisão antes atribuída ao funcionalismo no período anterior – resultando em majoração de 13,22%.

Feitos os cálculos, a inspeção registrou pagamentos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Valor da fixação original:	10.090,50	Valor da fixação original:	3.445,52
Valor revisado até o exercício anterior:	10.090,50	Valor revisado até o exercício anterior:	3.445,52
Percentual de revisão no exercício em exame:	6,00%	Percentual de revisão no exercício em exame:	6,00%
Valor revisado para o exercício em exame:	10.695,93	Valor revisado para o exercício em exame:	3.652,25
Mês inicial do valor revisado:	maio	Mês inicial do valor revisado:	maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	10.090,50	10.090,50	-
Fev	10.090,50	10.090,50	-
Mar	10.090,50	10.090,50	-
Abr	10.090,50	10.090,50	-
Mai	10.695,93	10.090,50	(605,43)
Jun	10.695,93	10.090,50	(605,43)
Jul	10.695,93	10.090,50	(605,43)
Ago	10.695,93	10.090,50	(605,43)
Set	10.695,93	10.090,50	(605,43)
Out	10.695,93	11.468,18	772,25
Nov	10.695,93	11.468,18	772,25
Dez	10.695,93	27.098,97	16.403,04
Total	125.929,44	140.849,83	14.920,39

Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	3.445,52	3.445,52	-
Fev	3.445,52	3.445,52	-
Mar	3.445,52	3.445,52	-
Abr	3.445,52	3.445,52	-
Mai	3.652,25	3.445,52	(206,73)
Jun	3.652,25	3.445,52	(206,73)
Jul	3.652,25	3.445,52	(206,73)
Ago	3.652,25	3.445,52	(206,73)
Set	3.652,25	3.445,52	(206,73)
Out	3.652,25	3.915,94	263,69
Nov	3.652,25	3.915,94	263,69
Dez	3.652,25	9.253,26	5.601,01
Total	43.000,08	48.094,82	5.094,74

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais – RGPS, FGTS e PASEP.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 4,61% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	717.613,78
Despesas com inativos		
Subtotal		717.613,78
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	15.576.506,69
Percentual resultante		4,61%

A fiscalização elaborou o quadro seguinte a respeito da movimentação de precatórios no período.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	239.947,19
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	239.947,19
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	8.782,47
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	8.782,47
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Mais ainda, noticiou a respeito do TC-10476/026/15, de interesse do E. TJESP – DEPRE – comunicando a determinação para providências quanto aos depósitos relativos aos exercícios de 2010 a 2013 – no valor de R\$ 484.906,52.

Também anotado que, de acordo com certidão fornecida, a Municipalidade apresentou em 25.03.15 ao DEPRE documentos comprovando pagamentos dos precatórios do E.TRT, bem como indícios de que o precatório do E.TJESP também está quitado, sendo deferido o pedido para cancelamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



sanções determinadas (bloqueio de R\$ 145.682,52 e inscrição no cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-148/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

TC-160/002/16	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – solicita informações a respeito do convite 007/14 visando a contratação de empresa especializada para a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, bem como, contrato pra exploração da bilheteria.
TC-642/002/15	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – solicita informações a respeito do convite 007/14 visando a contratação de empresa especializada para a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, bem como, contrato pra exploração da bilheteria.
TC-19670/026/14	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – cópia de Recomendação Administrativa a diversos Municípios, para que implementem a publicação completa dos gastos públicos, inclusive com pessoal, junto aos Portais de Transparência.
TC-1396/002/14	Notícias sobre possíveis irregularidades na contratação de apresentações musicais e locação de som, iluminação e geradores, em agosto de 2014, mediante convite, inexigibilidade ou dispensa de licitação.
TC-10476/026/15	Tribunal de Justiça do Estado – informações a respeito da pendências quanto aos depósitos de precatórios relativos às insuficiências nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 no valor calculado de R\$ 484.960,52 de pagamentos.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Marco Antonio Martins Bastos - Prefeito Municipal, através do DOE de 27.11.15 (fl. 59).

Apresentadas justificativas e documentos a partir de fls. 65, devidamente avaliados.

A matéria foi apreciada pela Assessoria Técnica e, pelo setor responsável pela análise do comportamento orçamentário e financeiro dos demonstrativos, que posicionou-se no sentido de que não havia óbices contábeis a serem apontados (fls. 126/127).

Ainda na ATJ, agora sob os aspectos jurídicos, foi realçado o cumprimento dos mínimos constitucionais afetos à educação e saúde, bem como tetos fiscais relativos ao pessoal.

Também realçou jurisprudência no sentido de que não são aceitas criação de cargos em moldes artificiais, em esvaziamento da exigência constitucional do concurso público, aqui cabendo recomendações à Origem; e, no que se refere aos subsídios, observou que a recomposição foi baseada em período inflacionário superior a um ano – incluindo dois exercícios anteriores, nos quais não foi aplicada a revisão, situação que entende possa ser relevada, pois se pretendeu manter o poder aquisitivo da moeda em face da inflação (fls. 129/135).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A i. Chefia de ATJ também aquiesceu às opiniões convergentes à emissão de parecer favorável sobre as contas, acrescentando proposta de recomendação para que a Origem mantenha a fidedignidade dos dados informados ao AUDESP (fl. 14).

O d. Ministério Público, igualmente, opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, sob proposta de emissão de recomendações e autuação de autos próprios para análise do Convite 07/14 (fls. 137/140).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2013	1675/026/13	Favorável – E. Segunda Câmara – DOE 04.07.15
2012	1607/026/12	Desfavorável – E. Tribunal Pleno – DOE 30.07.15
2011	1018/026/11	Favorável – E. Segunda Câmara – DOE 06.06.13

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 30/08/2016 – ITEM 051

Processo: TC-148/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Responsável: Marco Antonio Martins Bastos – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procurador: Paulo Sérgio de Oliveira – OAB/SP 165.786, Matheus Ricardo Jacon Matias – OAB/SP 161.119, Emerson de Hypólito – OAB/SP 147.410, Livia Francine Maion – OAB/SP 240.839, Lucilene Regina Vissoto – OAB/SP 350.480, Alisson Rafael Forti Quesada – OAB/SP 292.684

(Expedientes que acompanham: TC-148/126/14, TC-19670/026/14, TC-10476/026/15, TC-1396/002/14, TC-642/002/15, TC-160/002/16).

Aplicação total no ensino	25,74% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,50% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (deficiência R\$ 13.725,23)
Investimento total na saúde	27,46% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,61% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,34% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Matéria apartada
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,85% - R\$ 184.843,67
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 264.273,12

B	i-EGM	Resultado
C+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes 7.265



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **REGINÓPOLIS** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,74% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Ainda na área da educação, observa-se que o Município investiu a totalidade da verba transferida ao FUNDEB, da qual destinou 79,50% na valorização dos profissionais do Magistério, superando o mínimo constitucional estabelecido (art. 60, XII, do ADCT da CF/88) e cumprindo os termos da Lei 11.494/07.

Aqui deve realçada a necessidade de recomendar à Origem para que promova os ajustes necessários ao aprimoramento do setor, considerando as censuras lançadas pela fiscalização quanto à contabilização dos valores vinculados e, especialmente, no que diz respeito à oferta regular de vagas em estrutura física adequada.

b) Também foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde com investimentos de 27,46% da receita e transferências de impostos.

Sobre o setor também devem ser feitas advertências à Origem, para que observe as normas incidentes, orientações da Pasta Federal e jurisprudência desta E.Corte, sobretudo em relação às despesas inscritas em restos a pagar, que deverão ser pagas até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 4,61%.

d) A gestão de pessoal merece uma série de considerações.

As despesas com pessoal situarem-se abaixo do teto fiscal – 48,34%; e, desse modo, ficaram enquadradas abaixo do chamado “*limite de alerta*”.

Contudo, chama a atenção de que, enquanto expansão da RCL foi de 9,63% - ainda que acima da inflação do período, ao revés, o aumento dos gastos com pessoal chegaram a 20,43%, inclusive, por conta da elevação do número de servidores e pagamento de horas extras.

Devo advertir a Origem, para que se acautele a respeito da gestão financeira do pessoal, porque enquanto a RCL possa ter certa influência por parte de transferências voluntárias – as quais se esgotam no exercício, despesas com pessoal tendem a se tornar permanentes.

Sendo assim, o Município deverá ter maior zelo na gestão do setor, observando a proporção estabelecida pela Lei Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, a inspeção criticou a situação dos cargos comissionados, alguns sem a devida descrição de atribuições e admitidos sob regime jurídico distinto dos efetivos; servidores em desvio de função; e descontrole sobre o pagamento de horas extras.

Sobre esse conjunto de críticas cabe lembrar que, quanto aos cargos em comissão, necessariamente, devem manter investidura que expresse comando (direção/chefia) ou assessoria – independentemente de sua nomenclatura, porque não se confundem com funções eminentemente técnicas ou burocráticas.

Assim, a norma de instituição dos cargos deve, por extensão, definir as funções desempenhadas – coerentes ao comando constitucional.

Logo, antes é preciso ser avaliada a sua essência ou substância, das funções desempenhadas. Mormente porque os cargos relacionados pela fiscalização, basicamente, se referem à denominação de Assessor (Administrativo, Contábil, Informática, Recursos Humanos, Tesouraria) ou Coordenador (Meio Ambiente, Transporte Escolar, Saúde).

Além disso, os cargos em comissão deverão ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior.

Digo isso porque, se ditos cargos servem à chefia, direção e/ou assessoria, à evidência devem guardar complexidade em suas funções, com necessidade de preenchimento, mínimo, por pessoa que possua grau universitário, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000
CÔMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

“Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Do mesmo modo – considerando a regra de ingresso no serviço público por meio de concurso, não há como se admitir pessoal em desvio de função.

No que diz respeito ao regime jurídico distinto entre servidores efetivos (celetistas) e comissionados (estatutário), penso que a solução adotada pela Origem, ao menos, afasta quaisquer dúvidas sobre a questão controvertida de obrigatoriedade aos depósitos fundiários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por outro lado, conquanto o Carta original da CF/88 obrigava a instituição do regime jurídico único, a alteração provocada pela EC 19/98 suprimiu essa obrigação¹; e, mais recente, consoante decisão proferida pelo E.STF em análise da ADIN nº 2.135-4, foi deferida parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do texto do art. 39, caput, da CF/88 – com efeito “*ex nunc*”, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa².

Nesse sentido, a Origem deve procurar revisar as situações destacas, conformando seu quadro de pessoal às determinações constitucionais e na conformidade do decidido pelo E.STF.

e) A censura feita à remuneração dos Agentes Políticos encerra-se no fato de que foram cumulados índices que superaram a marca de 12 meses, procurando atualizar os subsídios na conformidade da instituição original e na proporção do que foi concedido aos servidores.

É evidente que a situação guarda controvérsia, porque se distancia da interpretação literal que possa ser extraída do Texto Constitucional e, nesse sentido, a matéria merece análise apartada.

f) Atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

g) A gestão de precatórios de deu de forma regular.

h) Conforme relatado, a instrução da matéria revelou que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 9,63%, ou seja, índice superior à inflação do período (IGPM – 2,66%); ademais, acima da taxa de crescimento do PIB nacional (0,1%).

No entanto, o quadro elaborado pela inspeção expôs um déficit de arrecadação de R\$ 6.594.985,19 – equivalente a 30,43%, ou seja, demonstrando que as expectativas de arrecadação ficaram muito aquém do valor realizado.

Aqui é preciso registrar que orçamentos superestimados dão margem à emissão de empenhos sem lastro financeiro e consequente endividamento.

Portanto, ficou evidente que houve falta de maior critério na elaboração do plano orçamentário.

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. [\(Vide ADIN nº 2.135-4\)](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide ADIN nº 2.135-4\)](#)

² O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 039, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998, tudo nos termos do voto do relator originário, Ministro Néri da Silveira, esclarecido, nesta assentada, que a decisão - como é próprio das medidas cautelares - terá efeitos *ex nunc*, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie, que lavrará o acórdão. Não participaram da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Gilmar Mendes por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira. - Plenário, 02.08.2007. - Acórdão, DJ 07.03.2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro lado, igualmente prejudicial à gestão fiscal responsável e transparente, foi a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 20,02% - R\$ 4.804.600,21, de modo que foi bastante descaracterizado o planejamento inicial.

E, no que se refere ao resultado da execução orçamentária propriamente dito, vê-se que houve superávit de 0,85%, ou seja, as receitas realizadas superaram as despesas do período em R\$ 184.843,67.

Desse modo, embora a elaboração do orçamento não tenha sido adequada, distante da realidade do Município, o fato é que o resultado alcançado não indicou desequilíbrio fiscal e, inclusive, conduziu ao saldo financeiro de R\$ 264.273,12 ao final do período.

Ademais, foi destacado que o Município encontrava-se com capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 1,20).

Nesse conjunto, avalio que as falhas observadas possam ser relevadas, com expressas recomendações para que a Origem atente à conformidade com a gestão fiscal responsável, transparente e planejada, sob pena de influência negativa sobre a emissão de juízo aos demonstrativos.

No mesmo tom, deve ser proferida forte advertência para que a Origem mantenha rígido padrão contábil de lançamento, a fim de evitar divergências que foram destacadas no trabalho de inspeção.

Mais ainda, reforço que os atos praticados carecem de maior atenção às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10³.

³ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, agora é possível ser feita análise operacional sobre o atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Evidentemente que esse índice demonstra haver bastante espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, mormente porque o Município obteve índice “C” junto ao *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI* - áreas que se encontram com baixo nível de adequação.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi “em fase de adequação” - “C+”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Ainda nos termos das informações prestadas para formação do IEGM, observa-se que o Município aplicou R\$ 10.445,93 por aluno durante o ano; na região administrativa, por sua vez, o gasto médio foi de R\$ 8.855,09 (>17,96%).

Das respostas ao questionário formulado para a elaboração do IEGM destacam-se as seguintes:

O Município não aplicou algum programa de avaliação de rendimento escolar municipal.

O Município não utilizou algum indicador de qualidade para análise da educação do Ciclo I.

O Município não utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos.

A entrega do material escolar se deu após o início das aulas (aqui necessitando especificar exatamente o período, que deverá ser coerente com o calendário escolar).

Pretende elaborar até julho/15 o Plano Municipal de Ensino.

NÃO HOUVE LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE CRIANÇAS QUE NECESSITAVAM DE CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E CICLO I.

Não há estabelecimentos de ensino que funcionam em período integral para o Ciclo I e Pré-Escola.

Saliento que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Assim, a despeito de que o Município aplicou valor por aluno acima do praticado em sua região, o fato é que necessita corrigir uma série de situações, a fim de aperfeiçoar a gestão do setor.

No entanto, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁴, indicação de que foi alcançada a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
REGINÓPOLIS	3,7	4,9	6,5	6,5	5,5	3,8	4,1	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9

Anoto que não foi disponibilizado o índice obtido nos últimos anos do fundamental.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013, o Município deve manter esforços no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, considerado como “muito efetiva”.

Observa-se que o Município aplicou R\$ 784,60 por habitante durante o ano, enquanto na sua região administrativa o gasto médio foi de R\$ 630,60 (>24,42%).

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁵, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	8,81	13,89	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	47,76	51,41	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	15,63	10,93	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	15,63	12,58	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes)	2014	113,77	90,39	117,60

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁵ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
nessa faixa etária)				
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	4.699,45	3.664,37	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	4,69	7,43	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	85,48	77,72	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	67,19	72,84	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	17,19	9,36	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	17,19	12,07	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	-	2,16	1,37

Assim, chamam a atenção as taxas de “mortalidade infantil”, “mortalidade na infância”, “mortalidade da população de 15 a 34 anos”, “taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais”, de modo que o setor da saúde – além de outros porventura envolvidos - deverá proceder profundos estudos para detectar os motivos desses índices negativos, visando a melhoria no atendimento prestado à população.

Relacionado intimamente aos dois primeiros itens – “mortalidade infantil” e “mortalidade na infância”, encontra-se a taxa de nascimento de baixo peso, de tal sorte que o Município deve estabelecer políticas públicas de prevenção e pleno atendimento às mulheres em pré-natal e crianças/adolescentes.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Nesse sentido a Origem deverá observar os apontamentos realizados pela fiscalização junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, com o intuito de implantar o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como, permitir o pleno acesso aos prédios públicos.

A Administração deverá, igualmente, observar o princípio da transparência fiscal, divulgando as peças necessárias em sítio eletrônico oficial e à disposição dos interessados, para que não haja inibição ao princípio da participação popular.

Quanto à dívida ativa, a exemplo de diversos setores inspecionados, houve severas críticas pela falta de precisa indicação dos valores em estoque e falta de cobrança dos débitos de Agentes Políticos.

Nesse sentido é preciso ser dito que o setor é daqueles mais sensíveis na gestão dos bens e direitos públicos e, desse modo, deve contar com adequado controle sobre seus saldos, baixas e efetiva cobrança.

Dito isso, observo que o Município recuperou apenas R\$ 116.626,25 no período; conquanto o saldo final atingiu R\$ 644.062,58.

Desse modo, a operação do setor se mostrou desfavorável – porquanto a falta de efetivo recebimento desses créditos pode incidir em prejuízo ao equilíbrio fiscal e estímulo à inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, a efetiva cobrança deve ser indistinta, sob pena de infração ao princípio da impessoalidade.

Também não há como olvidar das dificuldades enfrentadas para a execução fiscal, mercê da expressiva quantidade de processos que tramitam nas varas judiciais – especialmente naquelas não especializadas – localizadas em pequenos centros, a ponto de que o próprio Tribunal de Justiça tenha imposto valores mínimos ao seu processamento – objetivando aumentar a arrecadação e evitar que o custo de cobrança judicial seja superior ao valor do ressarcimento pretendido pelo Município⁶.

Por tais razões, o próprio Tribunal de Justiça do Estado⁷ sugere mecanismos mais eficientes à cobrança da dívida ativa pela “conciliação extrajudicial”, “facilitação do pagamento – encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida”, “parcelamento incentivado de créditos – PPI”, “protesto extrajudicial da dívida ativa – CDA”, “inclusão do nome do devedor no CADIN” e “inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito”.

Sendo assim, cabe determinação para que a Origem adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa.

Os apontamentos da fiscalização, no que diz respeito à formulação das notas de empenho, merecem revisão do procedimento adotado pela Origem, a fim de que tais peças guardem – em seu histórico - especificações com maior transparência.

A Origem deverá atender às normas incidentes em licitações e contratos.

Por extensão deverá observar a ordem cronológica de pagamentos, sob pena de obrigar-se à motivação da quebra sequencial, com a consequente publicação do ato.

A inspeção detectou um grande volume de aquisições de combustíveis, realizadas sob lastro no Pregão 03/14; contudo, observou a falta de controle adequado dos veículos – de tal modo que ficou prejudicada a análise sobre a otimização dos recursos, situação que demanda imediata correção.

A Origem deverá abandonar a prática de reembolso de viagens, de tal sorte procedendo a formalização das despesas dessa natureza pelo regime de adiantamentos.

Aqui faço lembrar as orientações desta E.Corte sobre o tema, editadas através do Comunicado SDG nº 19/10⁸.

⁶ *Dívidas Ativas e Execuções Fiscais* – Elaboração pela Corregedoria Geral da Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ano 2012 – 2ª edição atualizada – disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/Downloads.aspx>

⁷ *Idem*.

⁸ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE 08 e 17.06.10.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As censuras sobre a o controle dos bens patrimoniais indicam a necessidade de imediata correção, a fim de não permitir extravio ou perda de bens públicos.

Quanto à ausência de utilização de bens adquiridos com recursos do FDE – portanto, afetos à educação, ficou nítida a falta de planejamento adequado das necessidades da Administração, mercê da sua disposição inadequada em uma sala, sem utilização e carentes de placa de patrimônio (foto de fl. 37).

Aqui a advertência transcende à simples regularização do ponto, pela distribuição dos bens aos setores necessitados, elevando-se à revisão de procedimentos e estratégia na utilização dos recursos.

A inspeção confrontou a existência de contratação de assessoria contábil ante as falhas destacadas no laudo, de tal sorte que a Origem deverá estabelecer junto à contratada parâmetros adequados de atendimento dos serviços ajustados.

De todo o exposto, o relatório revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁹.

Enfim, a Origem deverá cumprir as Instruções e determinações desta E.Corte – em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações padronizadas ao Sistema AUDESP.

IV – Quanto ao Expedientes que acompanham e subsidiam o exame das contas, determino o seguinte procedimento.

TC-160/002/16	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – solicita informações a respeito do convite 007/14 visando a contratação de empresa especializada pra a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, bem como, contrato pra exploração da bilheteria.	Retorne à UR/2, a fim de acompanhar o processo que deverá ser formado para instrução específica da matéria; antes, oficie-se ao i. Requisitante, dando ciência desta decisão, inclusive, com cópia do relatório e voto proferido.
---------------	---	---

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

⁹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-642/002/15	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – solicita informações a respeito do convite 007/14 visando a contratação de empresa especializada pra a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, bem como, contrato pra exploração da bilheteria.	Providência indicada acima.
TC-19670/026/14	Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça de Pirajuí – cópia de Recomendação Administrativa a diversos Municípios, para que implementar a publicação completa dos gastos públicos, inclusive com pessoal, junto aos Portais de Transparência.	Retorne à UR/2, a fim de acompanhar a matéria e atualizar informações em próximo laudo de inspeção.
TC-1396/002/14	Notícias sobre possíveis irregularidades na contratação de apresentações musicais e locação de som, iluminação e geradores, em agosto de 2014, mediante convite, inexigibilidade ou dispensa de licitação.	Retorne à UR/2, a fim de acompanhar o processo que deverá ser formado para instrução específica da matéria.
TC-10476/026/15	Tribunal de Justiça do Estado – informações a respeito da pendências quanto aos depósitos de precatórios relativos às insuficiências nos exercícios de 2010, 201, 2012 e 2013 no valor calculado de R\$ 484.960,52.	Retorne à UR/2, a fim de acompanhar a matéria e atualizar informações em próximo laudo de inspeção.

V – Considerando os termos do laudo de inspeção, não suficientemente afastadas pela defesa e, necessitando de verificação mais aprofundada, avalio que há uma série de situações que merecem a abertura de autos próprios, a rigor para a verificação da legalidade no **pagamento de subsídios aos Agentes Políticos**, bem como, no mencionado item “**B.5.3.1 – Locação de Caminhão**”, “**B.5.3.2. – Despesas não lícitas**” (Mathevi Livraria e Papelaria Ltda., Maria aparecida de Faria Nogueira, Admilson Carlos Ferreira MEI, comercial cirúrgica Rioclarence Ltda. e Servimed Comercial) e “**C.1.1. “Falhas de Instrução**” (irregularidades na contratação de empresa para a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro”).

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **REGINÓPOLIS, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Atenda à disciplina da LDBE, orientações do MEC e jurisprudência desta E.Corte no que tange à gestão dos recursos vinculados ao ensino;
- Observe as regras e orientações disponibilizadas pela legislação incidente, Ministério da Saúde e por esta Corte sobre a gestão dos recursos vinculados à saúde;
- Mantenha rígido controle sobre as despesas com pessoal em relação à RCL;
- Proceda imediata revisão sobre o quadro de pessoal, notadamente nos cargos em comissão e as situações de desvio de função;
- Proceda o aprimoramento das peças de planejamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Conduza a execução dos planos orçamentários, na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, buscando superávits primário e nominal – a fim de manter equilíbrio fiscal e cumprimento de metas sociais estabelecidas;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Procure aprimorar as situações que incidem na avaliação do IEGM;
- Reveja as situações apontadas pela fiscalização junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas”;
- Observe ao princípio da transparência fiscal;
- Aprimore a sistemática de recebimento de sua dívida ativa;
- Reveja a formulação das notas de empenho, a fim de que guardem indicação de histórico transparente;
- Atenda as normas incidentes em licitações e contratos;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Estabeleça rígido controle sobre a aquisição e utilização de combustíveis, a fim de otimizar os recursos;
- Implante o regime de despesas por adiantamento;
- Promova a implantação de sistemas adequados de controle bens patrimoniais;
- Proceda imediata distribuição dos bens adquiridos com recursos do FDE, se ainda estocados;
- Implante uma efetiva cultura de planejamento das compras e serviços, otimizando recursos, segundo as necessidades públicas primárias;
- Reveja o atendimento prestado pela assessoria contábil;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV.

Determino a abertura de **autos próprios** para acompanhamento das matérias destacadas no item V.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.